



Proc. Administrativo 4- 9.847/2024

De: Marcio C. - SME-Licitação

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 15:19:28

Setores envolvidos:

SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA, SME, SME-Compras, SME-Licitação, GAB-CI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), COM AUTOMAÇÃO INTELIGE

Segue resposta a impugnação da empresa SCJ Segurança Digital Ltda.

—
Marcio Antonio Cavichioli

Coordenadoria Geral de Licitações e Compras

Anexos:

RESPOSTA_IMPUGNACAO_SCJ_SEGURANCA.pdf



Leme, 02 de dezembro de 2.024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) COM AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS.

REF. IMPUGNAÇÃO: SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA.

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante, alega direcionamento das especificações dos equipamentos em um único fabricante, restringindo desta forma, a competitividade, não permitindo que outros fornecedores participem do certame.

Requeru a impugnação do edital para que seja readequado as especificações constantes no Termo de Referência e, republicado.

É a síntese do necessário.

O pedido não merece acatamento.

1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que as especificações técnicas de diversos itens são direcionados a um único fornecedor, restringindo a participação de outros concorrentes uma vez que outros fabricantes com soluções equivalentes, não atendem aos requisitos especificados.





Visando a instauração do processo administrativo que originou o Pregão, a municipalidade realizou estudos técnicos com intuito de identificar suas demandas, bem como, os objetos que atenderiam a necessidade pública.

Diante do diagnóstico efetivado, foi lançado o referido instrumento convocatório com os descritivos dos objetos pretendidos. A adequada caracterização dos bens a serem adquiridos, cercou-se de elementos mínimos e indispensáveis para aquisição de produtos de qualidade e durabilidade, visando o interesse público no atendimento da rede municipal.

A alegação da impugnante, que apenas um fabricante atende os requisitos, não se sustenta, pois partindo dos estudos técnicos realizados, foi identificado outros, que também atendem as exigências mínimas do edital, como a INTELBRAS, DAHUA e, UNIVIEW, portanto, não há limitação alguma da participação de outros licitantes, desde que atenda as exigências mínimas fixadas.

Ante o exposto indefiro o pedido, ficando mantido o edital como lançado.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E5C-7562-0783-A809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 02/12/2024 16:03:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7E5C-7562-0783-A809>